



C0068975A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.191, DE 2018

(Da Sra. Tia Eron)

Dispõe sob a criação de delegacias especializadas em pessoas desaparecidas nas cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes,

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nas cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes serão criadas delegacias especializadas em pessoas desaparecidas.

Art. 2º Em todo o território nacional, as delegacias:

I – serão integradas entre si, compartilhando em tempo real os boletins de ocorrência;

II – fornecerão informações sobre pessoas desaparecidas:

a) ao Departamento de Polícia Federal;

b) à Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol); e

c) ao Sistema de Intercâmbio de Informação sobre Segurança do Mercosul (SISME)

Art. 3º Os estabelecimentos de internação coletiva, tais como hospitais, clínicas, abrigos, asilos e casas de repouso informarão às delegacias sobre internados não identificados, assim como os institutos médico-legais sobre vítimas não identificadas.

Art. 4º Atingidos os 7 (sete) anos de idade, toda criança será, obrigatoriamente, identificada nos institutos de identificação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O problema dos desaparecidos é mundial, havendo, inclusive, o Dia Internacional dos Desaparecidos, celebrado em 30 de agosto.

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) apela para que os governos tratem com mais responsabilidade e urgência a questão humanitária das pessoas desaparecidas, percebendo que esses desaparecimentos são um tema social e político delicado.

E o mais grave é que não se consegue, mesmo no Brasil, calcular a quantidade de indivíduos desaparecidos, sendo bem possível aquilatar o grau de sofrimento e angústia das famílias e, mesmo dos desaparecidos, se ainda vivos.

Diante disso, além da questão humanitária, há aspectos intrínsecos à segurança pública, exigindo uma forte presença do Estado, razão do nosso projeto de lei.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2018.

Deputada TIA ERON

FIM DO DOCUMENTO